



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do
Circuito do Diamante da Chapada Diamantina -
CIDCD - Chapada Forte

CONTRATO DE RATEIO

**CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO
DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA -
CIDCD E OS MUNICÍPIOS
CONSORCIADOS SUBSCRITORES
(EXERCÍCIO FINANCEIRO - 2017).**

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO
CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA - CIDCD,**
inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 18.810.874/0001-70, com sede na Praça
Aureliano Gondim, s/n.º, 1.º Andar, Centro, Andaraí/BA, CEP: 46.830-
000, neste ato representado pelo seu Presidente legalmente constituído
Sr. João Lucio Passos Carneiro, doravante denominado **CONSÓRCIO
CHAPADA FORTE**, e **O MUNICÍPIO DE ANDARAÍ/BA**, pessoa jurídica
de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.
13.922.570/0001-80, com sede a Rua Marimbus, s/n, Alto da Bela
Vista, Andaraí/BA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal,
Sr. João Lucio Passos Carneiro; **O MUNICÍPIO DE ABAÍRA/BA**,
pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o
n.º. 13.670.021/0001-66, com sede na Praça João Hipólito Rodrigues,
Centro, s/n, - Abaíra/BA, neste ato representado por seu Prefeito
Municipal, **Sr. Edval Luz Silva**; **O MUNICÍPIO DE BARRA DA
ESTIVA/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no
CNPJ/MF sob o n.º. 13.670.658/0001-52, com sede na Rua Dr. João
Moisés de Oliveira, n.º. 01, Centro, CEP: 46.650-000, Barra da
Estiva/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. João
Machado Ribeiro**; **O MUNICÍPIO DE BONINAL/BA**, Pessoa Jurídica de
Direito Público Interno, com sede na Rua José de Souza Guedes, n.º. 09,
Centro, Boninal/BA, inscrita no CNPJ sob N.º. 13.922.612/0001-83,
neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Aurélio Fagundes de
Souza**; **O MUNICÍPIO DE IBICOARA/BA**, pessoa jurídica de direito

Faz parte do Consórcio

[Handwritten signatures and initials]



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do
Circuito do Diamante da Chapada Diamantina -
CIDCD - Chapada Forte

público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Rua Fernando Neto, nº 54, Centro, Ibicoara/BA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Haroldo Aguiar**; O **MUNICÍPIO DE IRAQUARA/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.922.596/0001-29, com sede na Rua Rosalvo Félix, nº. 74, Centro - Iraquara/BA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Edimario Guilherme de Novais**; O **MUNICÍPIO DE ITAETÊ/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.922.620/0001-20, com sede na Travessa Artur Pinto, n. 38, Centro - Itactê/BA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Valdes Brito de Souza**; O **MUNICÍPIO DE IRAMAIA/BA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, nº. 14, Centro, Iramaia/Ba, inscrita no CNPJ sob N°.13.894.902/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Antonio Carlos Silva Bastos**; O **MUNICÍPIO DE LENÇÓIS/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.694.400/0001-59, com sede na Praça Nossa senhora, s/n, Centro, Lençóis/BA, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. Florisvaldo Bispo dos Santos**; O **MUNICÍPIO DE MARCIONÍLIO SOUZA/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.765.219/0001-23, com endereço na Rua Neném Miranda, nº. 78, Centro, Marcionilio Souza/BA, neste Ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Adenilton dos Santos Meira**; O **MUNICÍPIO DE MUCUGÊ/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.922.562/0001-34, com sede na Praça Douca Medrado, nº 73, Centro, Mucugê/BA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudio Manoel Luz Silva**; O **MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.245.334/0001-65, com sede na Rua Neném Miranda, n. 78, Centro, Nova Redenção/BA, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares**; O **MUNICÍPIO DE PALMEIRAS/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.922.638/0001-21, com sede na Praça Dr. José Gonçalves, nº 11, Centro, Palmeiras/BA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Ricardo Oliveira Guimarães**; O **MUNICÍPIO DE SEABRA/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.922.604/0001-37, com sede na Praça Benjamin Constant, nº. 18, Centro, Seabra/BA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Fabio Miranda de Oliveira**, doravante **CONSORCIADOS**, tem entre si ajustado o que segue:

Florisvaldo B. Santos



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do
Circuito do Diamante da Chapada Diamantina -
CIDCD - Chapada Forte

DO OBJETO CONTRATUAL

Cláusula Primeira - O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE** entre os **CONSORCIADOS**, nos termos do art. 8º da Lei nº. 11.107/05.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, além de outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstas no contrato de consórcio público, contratos de programas e convênios;
- c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas e fiscais;
- d) Despesas relativas à prestação de serviços ao CONSÓRCIO em favor do Município consorciado nos termos do convênio ou do contrato de programa;
- e) Despesas inerentes a Diárias, Deslocamento e Hospedagem de funcionários contratados/cedidos e/ou prestadores de serviços, quando estiver à disposição do Consórcio Chapada Forte.

DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula Segunda - Os **CONSORCIADOS** ficam obrigados a repassar ao CONSÓRCIO recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, a qual poderá ser dividida em duas partes: uma fixa e outra variável.

Parágrafo Primeiro - A parte fixa da quota de rateio será destinada a custear as despesas inerentes à manutenção do CONSÓRCIO, nos termos da Cláusula Primeira, sendo dividida igualmente para todos os CONSORCIADOS.

Parágrafo Segundo - A parte variável da cota de rateio corresponderá às despesas realizadas pelo CONSÓRCIO das quais resultarem benefício exclusivo CONSORCIADO.

Parágrafo Terceiro - Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais, que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO, corresponde a R\$ 1.500,00 (hum mil reais e quinhentos reais).

Parágrafo Quarto - O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterada por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio

Handwritten signature: F. Consorciado B. Forte

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including 'E. Forte', 'M. de S.', and others.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do
Circuito do Diamante da Chapada Diamantina -
CIDCD - Chapada Forte

econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o CONSÓRCIO e o CONSORCIADO, nos termos do art. 15 do Estatuto do CONSÓRCIO.

Parágrafo Quinto - No mês de novembro de cada exercício financeiro a parte fixa da cota de rateio poderá ser acrescida de um valor adicional, apresentado pelo Presidente, destinado a atender as despesas com décimo terceiro salário e férias dos empregados do CONSÓRCIO.

Parágrafo Sexto - A parte variável da cota de rateio será apurada mensalmente de acordo com os serviços ou benefícios do CONSÓRCIO que tiverem sido utilizados pelo CONSORCIADO no mês transcorrido, caso ocorra.

Cláusula Terceira - O montante do valor a ser repassado mensalmente (quota fixa e/ou variável) pelo CONSORCIADO deverá ser depositado na conta corrente do CONSÓRCIO de nº. 17522-6, AGÊNCIA nº. 1100-2 (Banco do Brasil), ou outra que ver a ser indicada, até o dia 10 do mês subsequente.

DAS PENALIDADES

Cláusula Quarta - O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento, sujeitam o CONSORCIADO faltoso as penalidades previstas no contrato de consórcio, Estatuto, e §5º do art. 8º da Lei Federal nº. 11.107/05, inclusive a suspensão ou extinção das atividades/ações desenvolvidas pelo Consórcio no âmbito do Ente Consorciado inadimplente.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Quinta - O presente instrumento entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Ente CONSORCIADO, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Cláusula Sexta - As despesas oriundas do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada ente Consorciado, nos termos do seu respectivo Orçamento Anual.

Cláusula Sétima - O presente instrumento vigorará até 31/12/2017 sendo, todavia, rescindido unilateralmente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE**, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8º, §5º, 11 e 12, §2º da Lei nº. 11.107/05.

DO FORO

As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Andaraí/BA para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

Handwritten signature: F. Santos

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.




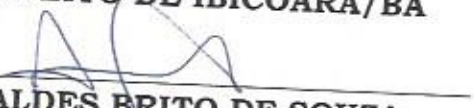
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do
Circuito do Diamante da Chapada Diamantina -
CIDCD - Chapada Forte

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

ANDARAÍ - BAHIA, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.

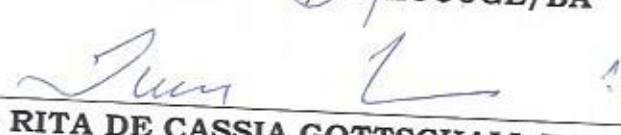

JOÃO LUCIO PASSOS CARNEIRO
PREFEITO DE ANDARAÍ/BA


HAROLDO AGUIAR
PREFEITO DE IBICOARA/BA

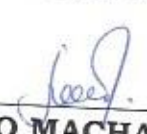

VALDES BRITO DE SOUZA
PREFEITO DE ITAETÊ/BA


FLORISVALDO BISPO DOS SANTOS
PREFEITO DE LENÇÓIS/BA


CLÁUDIO MANOEL LUZ SILVA
PREFEITO DE MUCUGÊ/BA



GUILMA RITA DE CASSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES
PREFEITA DE NOVA REDENÇÃO/BA

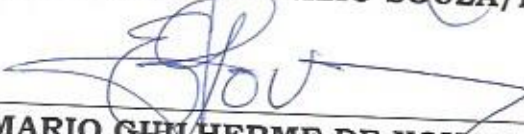

RICARDO OLIVEIRA GUIMARÃES
PREFEITO DE PALMEIRAS/BA



JOÃO MACHADO RIBEIRO
PREFEITO DE BARRA DA ESTIVA/BA



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do
Circuito do Diamante da Chapada Diamantina -
CIDCD - Chapada Forte



ADENILTON DOS SANTOS MEIRA
PREFEITO DE MARCIONÍLIO SOUZA/BA


EDIMARIO GUILHERME DE NOVAIS
PREFEITO DE IRAQUARA/BA


EDVAL LUZ SILVA
PREFEITO DE ABAÍRA/BA


ANTONIO CARLOS SILVA BASTOS
PREFEITO DE IRAMAIA/BA


AURELIO FAGUNDES DE SOUZA
PREFEITO DE BONINAL/BA


FABIO MIRANDA DE OLIVEIRA GUIMARÃES
PREFEITO DE SEABRA/BA